



LEI Nº 7411

Autoriza o Poder Executivo Municipal a classificar, definir como Zona Especial de Interesse Social e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel para Regularização Fundiária de Interesse Social, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a desclassificar da condição de bem público de uso comum, classificar como bem dominical, definir como Zona de Especial Interesse Social – ZEIS e doar imóveis à Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHABEL, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.063.738/0001-06, visando à consecução da Regularização Fundiária de Interesse Social e a titulação dos imóveis a seus ocupantes, imóveis estes, descritos como:

I - Lote 01-A, da Quadra 92, do Loteamento Parque Morumbi, com área de 2.075,41m² (dois mil e setenta e cinco metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), matrícula nº 36.186, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná;

II - Lote 01-C, da Quadra 92, do Loteamento Parque Morumbi, com área de 1.701,88m² (mil setecentos e um metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 36.188, do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Cascavel – Paraná.

Parágrafo único. Após a efetivação da referida doação, cujas despesas serão suportadas pelo Município, deverá a COHABEL efetuar os trâmites necessários à celebração dos contratos para titulação às famílias beneficiadas mediante regulamentação específica.

Art. 2º Fica autorizada a aplicação de parâmetros diferenciados para o parcelamento e uso do solo para as áreas descritas nesta Lei quando inviabilizada a regularização da habitação já existente, conforme disposto na Lei Municipal nº 6.697, de 23 de fevereiro de 2017 – Parcelamento e Unificação do Solo.

Parágrafo único. Os lotes originários deverão ter as seguintes metragens mínimas:

I - área total: 160,00m² (cento e sessenta metros quadrados);

II - testada: 8m (oito metros).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 09 SET. 2022

Leonardo Paranhos,
Prefeito Municipal.

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3272 Em 10/09/22

Órgão Impresso PARANA

Nº 13927 Em 10/09/22